

Vale destacar os precedentes selecionados na obra do Professor Theotonio Negrão, ao comentar o Art. 1.21,1 do CPC, sobre a matéria:

"Art. 1.211: 4. "Segundo princípio de direito intertemporal, salvo alteração constitucional, o recurso próprio é o existente à data em que é publicada a decisão" (STJ-2ª Seção, CC 1.133, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 11.3.92, DJU 13.4.92) No mesmo sentido: Súmula 26 do TRF1ª Reg.: "A Lei regente do recurso é a em vigor na data da publicação da sentença ou do acórdão" (RT 732/424)";

Para mais adiante na mesma obra supracitada destacar precedente do excelso Supremo Tribunal Federal quanto a questão posta:

"Art. 1.211: 9. Com relação ao Art. 495, do CPC, o STF adotou a seguinte tese de direito intertemporal: "Se o restante do prazo de decadência fixado na lei anterior for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido, para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início da sua vigência" (STF-Pleno: RTJ 87/2; STF-1ª T.: RTJ 107/1.152). No mesmo sentido: TRF-1ª Seção, RTFR 119/3; RP 6/301, em. 15, com nota bibliográfica."

Assim, considerando que o Pedido de Revisão possui natureza jurídica de ação autônoma de impugnação, e como tal deverá ser considerada para todos os efeitos neste Tribunal de Contas, no que aplicável, por analogia já prevista em nosso Regimento Interno, as normas processuais inculpidas no Código de Processo Civil Brasileiro para a ação rescisória, adoto, como regra de transição, a posição adotada em julgados do e. STF e c. STJ.

Desta feita, considero como termo inicial do transcurso do prazo para a interposição do presente pedido revisional, o da entrada em vigência da nova Lei Orgânica do TCM/PA, ou seja, 26.02.2013, haja vista a decisão ter sido publicada no DOEPA em 04.05.2010 e, portanto, o tempo restante da decadência entre o prazo estabelecido pela Lei antiga (cinco anos) ser superior ao novo prazo estabelecido pela Lei nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), qual seja, dois anos.

Desta forma, considera-se, exclusivamente, o prazo de dois anos estabelecido no Artigo 72, da Lei nº 84/2012 2, tendo seu início em 26.02.2013, e, conseqüentemente, seu término em 26.02.2015.

Logo, o presente Pedido de Revisão, interposto em 30.04.2015, encontre-se intempestivo.

Diante de todo o exposto e observado o não atendimento do requisito formal da TEMPESTIVIDADE, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO, pelo que submeto a presente decisão monocrática à necessária homologação deste Colegiado, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos, conforme entendimento e fundamentação supracitados.

Comunique-se ao interessado.
Belém, PA, 20 de Agosto de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão
Relator

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO EM FAVOR DO FUMREAP. PROCESSO Nº 201505249-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

INTERESSADO: RAIMUNDO ORANDINO MARINHO DE ARAÚJO - EX-ORDENADOR EXERCÍCIO: 2002

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO EM FAVOR DO FUMREAP. ACÓRDÃO Nº 21.357, de 16/08/2011 - Prestação de contas (Proc. nº 750022002-00). ACÓRDÃO Nº 24.594, de 28/01/2014 - Recurso de Reconsideração (Proc. nº 201114377-00)

DESPACHO

Considerando a situação relatada às fls. 25 e 26, nego o parcelamento requerido.

Certifique-se o requerente.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e arquivamento.

Belém, 20 de julho de 2015.

Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior

Conselheiro Corregedor

ACÓRDÃO Nº 26.938, DE 14/05/2015

Processo nº 1370012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011

Responsável: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - Negar aprovação às contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2011, nos termos do Art. 32, III, "c" e 35, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo o ordenador Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto recolher:

1. Aos cofres municipais:

a) R\$-457.479,27 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente a despesas com serviços de publicidade realizada em duplicidade;

b) R\$-210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais), relativo a gastos com locação de veículos, sem comprovação dos pagamentos realizados e contabilizados pela Prefeitura, conforme denúncia apurada e julgada procedente, nos termos do ACÓRDÃO Nº 25.937/2014/TCM;

2. Ao FUMREAP:

a) R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), face à ausência de licitação no montante de R\$-25.678.122,71, na forma do Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA;

b) R\$-20.000,00 (vinte mil reais), pela irregularidade em processos licitatórios, nos termos do Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA;

c) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a obrigações patronais não apropriadas, conforme o Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Protocolo 867414

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 30.076 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR a servidora **ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100300, para responder pela função gratificada de Coordenadora de Saúde e Qualidade de Vida, a partir de 06-02-2015.

Protocolo 867302

DIÁRIA

PORTARIA Nº 30.073, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR a servidora **MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO**, Diretora da Escola de Contas, matrícula nº 5054664, para participar do "VI EDUCORP - Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas" em Fortaleza - CE, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia) para o período

de 23 a 26-08-2015.

Protocolo 867292

PORTARIA Nº 30.074, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR a servidora **LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN**, Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, matrícula nº 0100945, para participar do "VI EDUCORP - Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas" em Fortaleza - CE, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia) para

o período de 23 a 26-08-2015.

Protocolo 867298

PORTARIA Nº 30.075 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, para participar do "Exame Fórum 2015" em São Paulo - SP, concedendo-lhe 02

(duas) diárias para o período de 30-08 a 01-09-2015.

Protocolo 867303

CITAÇÃO - Nº 645/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51497-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGÚ, referente ao Convênio SEPOF nº 210/2010.

Belém, 21 de agosto de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 643/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52653-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRA, referente ao Convênio SEDUC nº 155/2011 e termo aditivo.

Belém, 21 de agosto de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo 867278

CITAÇÃO - Nº 557/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR DE RURÓPOLIS, para que, no prazo de quinze (15) dias, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52159-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 190/2008.

Belém, 24 de agosto de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo 867295

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de julho de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.860

Processo nº. 2011/51754-7

Assunto:Denúncia formalizada pelo Sr. PAULO JOSÉ VIANA CUNHA, representante da firma REI DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., sobre indícios de irregularidades na emissão de nota fiscal apresentada na prestação de contas do Convênio n.º 241/2004, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO MUSICAL AFINAÇÕES CELESTIAIS e a ASIPAG.

Relatora vencida: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Formalizador do Acórdão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 2º, do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto da Relatora, e de acordo com o voto do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 39 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

1) Admitir e julgar procedente a presente denúncia, sem a realização de qualquer juízo condenatório ou desconstituição do julgamento das contas;

2) Determinar a remessa dos presentes autos, inclusive da prestação de contas e do recurso correlato, à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público do Estado para as medidas que lhes competem.

ACÓRDÃO Nº. 54.861

Processo nº. 2013/50889-7

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - ELDER RIBEIRO DA PAIXÃO, LARISSA KAREN NOVAES PEREIRA e KAROLLYNE KAREM NOVAES PEREIRA;

2) Expedir ofício ao titular da SEFA para que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.862

Processo nº. 2013/52715-5

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ - SOLANGE SILVA DA CRUZ, MIRIANE COSTA COELHO e JANAINA MARTINS RODRIGUES;

2) Expedir ofício ao titular do IDESP para observar o prazo de publicação previsto no §5º do art. 28 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº. 54.863

Processo n.º 2008/53792-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora,